



*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
SISTEMAS DE
DETECÇÃO DE MICROPONTOS IDENTIFICATIVOS*

Outorgantes:

1.º A Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, pessoa colectiva de direito público número 600008878, com Comando-Geral sito no Largo do Carmo - 1200-092 Lisboa, representada pelo Excelentíssimo 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Mário Augusto Mourato Fábria, com poderes para o acto.

2.º A Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa colectiva de direito público número 600006662, com Direcção Nacional sita no Largo Penha de França nº 1 1170-298 Lisboa, representada pelo Excelentíssimo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, com poderes para o acto.

3.º *DataDot Technology Portugal, Unipessoal, Lda.*, adiante designada *DataDot*, pessoa colectiva número 508058988, com sede na *Rua Almada Negreiros, n.º 80, 6.º - 4420-025 Gondomar*, representado pelo *Gerente, Abel Eduardo Dias Guimarães*, com poderes para o acto.

Considerando que:

1. *As novas tecnologias podem ser usadas para reforçar as condições necessárias para a protecção de pessoas e bens, prevenindo a prática de actos criminais, possibilitando maior eficácia operacional às Forças de Segurança, designadamente na investigação de incidentes, representando um importante instrumento complementar da actividade policial, tanto preventiva como reactiva.*
2. *Os meios que possibilitem a micro identificação de bens, incrementam o sentimento de segurança por parte dos proprietários, bem como facilitam a actuação das Forças de Segurança na investigação de ilícitos.*
3. *O terceiro outorgante demonstrou disponibilidade para dotar as Forças de Segurança do equipamento necessário à leitura de micropontos.*
4. *O uso de tal equipamento pelas Forças de Segurança irá conferir-lhes uma ainda maior eficácia operacional, na execução das suas actividades.*

É livremente aceite, acordado e outorgado, pelas partes, o presente *Protocolo de Cooperação* que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto e âmbito)

1. *O presente Protocolo tem por objecto o incremento do recurso ao uso de sistemas de detecção e leitura de micropontos, pelas Forças de Segurança, no âmbito das suas competências.*
2. *No âmbito do presente protocolo a GNR e a PSP comprometem-se a cooperar na utilização do sistema de detecção e leitura de micropontos, quando tal se mostre conveniente e necessário na prossecução das suas atribuições e competências, maximizando as potencialidades do uso deste tipo de equipamento.*

3. No âmbito do presente protocolo a empresa DataDot compromete-se a fornecer mil kits de detecção e leitura, contendo individualmente uma lanterna de mão com lâmpada ultravioleta de detecção e mini microscópio que possibilite a leitura de micropontos.

Cláusula 2.ª

(Direitos e obrigações dos Outorgantes)

1. A GNR e a PSP comprometem-se a:
 - a) Utilizar, sempre que oportuno e conveniente, no decorrer das suas actividades, os meios fornecidos;
 - b) Prestar informação estatística sobre o uso do equipamento e reportar qualquer anomalia, que entendam necessário, à DataDot.
2. A empresa DataDot, compromete-se a:
 - a) Fornecer aos elementos das Forças de Segurança 1000 kits de detecção e leitura de micropontos;
 - b) Dar a formação necessária aos elementos das Forças de Segurança, para um correcto uso do equipamento.

Cláusula 3.ª

(Cooperação e informação)

As partes cooperam na realização de acções de formação, sobre o recurso ao uso do sistema de identificação de bens por micropontos, identificação e leitura dos mesmos, realizadas conjuntamente ou com informação prévia aos outros Outorgantes.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

A vigência do presente protocolo tem início na data da respectiva assinatura e mantém-se em vigor por cinco anos, podendo ser renovado por acordo das partes.

Plausula 5.ª

(Resolução do Protocolo)

Em situação de incumprimento do presente Protocolo as Partes não faltosas ficam com o direito à respectiva resolução, devendo notificar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, operando automaticamente a contar da sua recepção.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 3 (três) exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes.

Lisboa, 18 de Abril de 2008

Pela Guarda Nacional Republicana

Tenente-General Mário Augusto Mourato Cabrita

Pela Polícia de Segurança Pública

Superintendente Chefe Oliveira Pereira

Pela DataDot Technology Portugal, Unipessoal, Lda.

Abel Eduardo Dias Guimarães